PROJETO DE LEI Nº 063-E-2004

AUTORIZA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI 4.550/03, PARA ALTERAR O ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art.1º – Fica autorizado o cancelamento dos seguintes valores nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

2.22.08.421.1106.2033 – 3.3.90.36
Implantação de Oficinas de Aprendizagem.....R$ 10.000,00

2.22.08.482.0117.1008 – 4.4.90.51.01
Construção de Casas Populares.....R$ 20.000,00

2.23.04.244.0113.2040 – 3.3.90.30
Manutenção do Cemitério Municipal.....R$ 10.000,00

2.23.24.722.0131.2046 – 3.3.90.39
Manutenção do Sistema de TV.....R$ 10.000,00

2.27.15.451.0109.1025 – 4.4.90.51.02
Construção do Prédio da Prefeitura.....R$ 50.000,00

2.27.15.451.0111.1026 – 4.4.90.51.01
Construção de Passagem Subterrânea.....R$ 30.000,00

2.27.15.451.0111.1028 – 4.4.90.51.01
Construção de Pontes.....R$ 30.000,00

2.27.15.451.0112.1029 – 4.4.90.51.01
Pavimentação e Abertura de Ruas e Avenidas .....R$ 100.000,00

2.27.15.451.1501.1030 – 4.4.90.51.01
C. M. Arrimo, Passeios, Escad. Similares.....R$ 40.000,00

2.29.17.512.1702.2119 – 4.4.90.51.01
Canalização e Limpeza de Córregos.....R$ 100.000,00

TOTAL .....R$ 400.000,00

Art. 2º – Os valores cancelados e relacionados no artigo 1º destinar-se-ão a atendimento de crédito adicional no orçamento da Câmara Municipal, a ser distribuído nas seguintes dotações:

3.3.90-11 *– Vencimentos Vantagens Fixas – Pessoal (1).....R$ 130.000,00*

3.3.90-11 *– Vencimentos Vantagens Fixas – Pessoal (2).....R$ 150.000,00*

3.3.90-01 *– Aposentadorias e reformas (3).....R$ 20.000,00*

3.3.90-11 *– Obrigações Patronais (5).....R$ 100.000,00*

TOTAL**.....R$ 400.000,00**

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2004.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
-Presidente da Câmara-

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA
-Secretário da Câmara-

APROVADO
09.06.2004

PARECER EM CONJUNTO DE REDAÇÃO FINAL, DAS COMISSÕES DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS, E DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 063-E-2004.

De conformidade com o art. 203, do Regimento Interno, foi encaminhado às Comissões de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, e de Legislação, Justiça e Redação para, em conjunto, emitirem parecer de redação final ao Projeto de Lei nº 063-E-2004, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza alteração da redação da Lei 4.550/03, alterando o orçamento do Poder legislativo, dando outras providências, tendo sido o mesmo aprovado em turno único juntamente com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, assim sendo, opinamos pela aprovação da presente proposição pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 063-E-2004

AUTORIZA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI 4.550/03, PARA ALTERAR O ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art.1º – Fica autorizado o cancelamento dos seguintes valores nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

2.22.08.421.1106.2033 – 3.3.90.36
Implantação de Oficinas de Aprendizagem.....R$ 10.000,00

2.22.08.482.0117.1008 – 4.4.90.51.01
Construção de Casas Populares.....R$ 20.000,00

2.23.04.244.0113.2040 – 3.3.90.30
Manutenção do Cemitério Municipal.....R$ 10.000,00

2.23.24.722.0131.2046 – 3.3.90.39
Manutenção do Sistema de TV.....R$ 10.000,00

2.27.15.451.0109.1025 – 4.4.90.51.02
Construção do Prédio da Prefeitura.....R$ 50.000,00

2.27.15.451.0111.1026 – 4.4.90.51.01
Construção de Passagem Subterrânea.....R$ 30.000,00

2.27.15.451.0111.1028 – 4.4.90.51.01
Construção de Pontes.....*R$ 30.000,00*

2.27.15.451.0112.1029 – 4.4.90.51.01
Pavimentação e Abertura de Ruas e Avenidas.....*R$ 100.000,00*

2.27.15.451.1501.1030 – 4.4.90.51.01
C. M. Arrimo, Passeios, Escad. Similares.....*R$ 40.000,00*

2.29.17.512.1702.2119 – 4.4.90.51.01
Canalização e Limpeza de Córregos.....*R$ 100.000,00*

TOTAL.....*R$ 400.000,00*

Art. 2º – Os valores cancelados e relacionados no artigo 1º destinar-se-ão a atendimento de crédito adicional no orçamento da Câmara Municipal, a ser distribuído nas seguintes dotações:

3.3.90-11 *– Vencimentos Vantagens Fixas – Pessoal (1)*.....*R$ 130.000,00*

3.3.90-11 *– Vencimentos Vantagens Fixas – Pessoal (2)*.....*R$ 150.000,00*

3.3.90-01 *– Aposentadorias e reformas (3)*.....*R$ 20.000,00*

3.3.90-11 *– Obrigações Patronais (5)*.....*R$ 100.000,00*

TOTAL*.....*R$ 400.000,00

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE JUNHO DE 2004.

VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/ALT/ VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 063-E-2004.

EXPEDIENTE
24 / 06 / 2004
PRESIDENTE

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a alteração da redação da Lei nº 4.550/03, visando a alteração do orçamento do Poder Legislativo, dando outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer técnico-orçamentário, atendendo ao disposto no art. 77 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem como finalidade a alteração da Lei Orçamentária Anual de 2004, alterando o valor destinado à dotação orçamentária da Câmara Municipal, que há muito se encontra defasada, não correspondendo à realidade orçamentária do Poder Legislativo, tendo em vista que o valor de seu orçamento encontra-se bem abaixo da limitação constitucional estabelecida.

Não há impedimentos de ordem técnica ou legal para a tramitação do presente projeto de lei, tendo em vista que a lei orçamentária pode ser modificada a qualquer tempo, desde que a alteração seja feita por lei, observado o art. 160 da Lei Orgânica do Município, respeitando, ainda, o que determina o art. 200 do Regimento Interno. No presente caso, as anulações de despesas foram realizadas nas dotações destinadas à Pavimentação e Abertura de Ruas e Avenidas, à Manutenção da Iluminação Pública, e à Canalização e Limpeza de Córregos, não incidindo sobre dotações destinadas a pessoal e encargos, e serviço da dívida, dotações estas excluídas pela lei em casos de anulação de despesa. Também não houve aumento das despesas previstas no referido orçamento, conforme já foi dito, a alteração decorreu de anulação de despesa.

Porém, existe problema de ordem técnica que, se não for sanado, impedirá a sua aprovação, tendo em vista que o valor orçado para a manutenção da iluminação pública é justamente o valor previsto de arrecadação com a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – COCIP, valor este que somente poderá ser utilizado para tal fim, conforme determina o art. 6º, da Lei Municipal nº 4.502/2002, que instituiu a referida contribuição. Por esta razão, é que apresentamos a emenda em anexo, visando sanar o problema supramencionado, realizando anulações de despesa em conformidade com a legislação pertinente.

Mesmo com a presente alteração, o orçamento da Câmara Municipal ainda continuará abaixo do limite constitucional, não vindo, portanto, a presente proposição, a ferir a Carta Magna.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 063-E-2004, em turno único.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE JUNHO DE 2004.

VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/ALT/ VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 063-E-2004

Altera a redação do art. 1º, do Projeto de Lei nº 063-E-2004, ficando o mesmo com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica autorizado o cancelamento dos seguintes valores nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

2.22.08.421.1106.2033 – 3.3.90.36
Implantação de Oficinas de Aprendizagem*.....*R$ 10.000,00

2.22.08.482.0117.1008 – 4.4.90.51.01
Construção de Casas Populares*.....*R$ 20.000,00

2.23.04.244.0113.2040 – 3.3.90.30
Manutenção do Cemitério Municipal*.....*R$ 10.000,00

2.23.24.722.0131.2046 – 3.3.90.39
Manutenção do Sistema de TV*.....*R$ 10.000,00

2.27.15.451.0109.1025 – 4.4.90.51.02
Construção do Prédio da Prefeitura*.....*R$ 50.000,00

2.27.15.451.0111.1026 – 4.4.90.51.01
Construção de Passagem Subterrânea*.....*R$ 30.000,00

2.27.15.451.0111.1028 – 4.4.90.51.01
Construção de Pontes*.....*R$ 30.000,00

2.27.15.451.0112.1029 – 4.4.90.51.01
Pavimentação e Abertura de Ruas e Avenidas*.....*R$ 100.000,00

2.27.15.451.1501.1030 – 4.4.90.51.01
C. M. Arrimo, Passeios, Escad. Similares*.....*R$ 40.000,00

2.29.17.512.1702.2119 – 4.4.90.51.01
Canalização e Limpeza de Córregos*.....*R$ 100.000,00

***TOTAL*.....*R$ 400.000,00*"**

SALA DAS SESSÕES, 21 DE JUNHO DE 2004.

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS:

VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

/ALT/

PROJETO DE LEI Nº 063-E-2004

AUTORIZA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI Nº 4550/03, PARA ALTERAR O ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta,

APROVADO Artigo 1º - Fica autorizado o cancelamento dos seguintes valores na dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

2.7.1545101121029 – 4490.51.01
Pavimentação e abertura de Ruas e Avenidas .....R$ 100.000,00

2.7.25.752.0110.2115-3390-39
Manutenção da Iluminação Pública..... R$ 200.000,00

2.9.17.512.1702.2121-4490-51.01
Canalização e Limpeza de Córregos.....R$ 100.000,00

TOTAL.....R$ 400.000,00

APROVADO Artigo 2º - Os valores cancelados e relacionadas no artigo 1º destinar-se-ão a atendimento de crédito adicional no orçamento da Câmara Municipal, a ser distribuído nas seguintes dotações:

***3.3.90-11** – Vencimentos Vantagens Fixas – Pessoal (1).....R$ 130.000,00*

***3.3.90-11** – Vencimentos Vantagens Fixas – Pessoal (2).....R$ 150.000,00*

***3.3.90-01** – Aposentadorias e reformas (3).....R$ 20.000,00*

***3.3.90-11** – Obrigações Patronais (5).....R$ 100.000,00*

TOTAL.....R$ 400.000,00

APROVADO Artigo 3º - Revogadas disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 08 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2004.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

A Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer
15 / 06 / 2004
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Exmo Sr Presidente

Exmos senhores vereadores.

Em atendimento a solicitação dessa egrégia Casa, objeto do ofício 0113/2004, estamos enviando o anexo projeto, para análise e deliberação, e para atendimento não houve outra alternativa senão cancelamentos noticiados no projeto, visto que os orçamentos são organizados nos termos dos artigos 165 a 169 da Constituição Federal, justamente para sistematizar a atividade financeira do estado, estando aí a previsão da receita e a fixação da despesa para cada exercício.

Atenciosamente,

Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal